



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.230/2006

Dispõe sobre a criação da campanha de doação de livros para Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Chapada dos Guimarães-MT, a Campanha de Doação de Livros para a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - A campanha mencionada nesta lei terá por finalidade repor e renovar o acervo de livros, revistas e outras publicações da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º Tanto o acervo arrecadado, como o sistema de empréstimo, serão coordenados pela Biblioteca Pública Municipal, que contará com uma rede de colaboradores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Campanha de Doação de Livros para Biblioteca Pública Municipal será realizada sempre, na primeira semana dos meses de janeiro, maio, setembro e dezembro.

Art. 5º - Durante os dias em que for realizada a Campanha de que trata esta lei, o Executivo Municipal utilizará os meios de divulgação disponíveis, além de rádio, jornal e televisão para a veiculação de textos e mensagens à população sobre a importância de se doar livros, revistas e outras publicações à Biblioteca Pública Municipal.

Art. 6º - O Município também estimulará a sociedade civil por meio de palestras nas escolas, nos sindicatos, nos clubes sociais e de serviços, nas associações de moradores e demais segmentos organizados, convocando-a a se integrar na Campanha de Doação de Livros para a Biblioteca Municipal.

Art. 7º - A arrecadação dos livros, revistas e outras publicações será feita



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

por servidores municipais ou por voluntários especialmente cadastrados para esse fim.

Art. 8º - A destinação do acervo arrecadado será definido e realizado por uma Comissão Interinstitucional de Leitura, criada especialmente para este fim, composta por representantes de bibliotecas, de instituições universitárias de ensino, de instituições públicas de pesquisas, colégios estaduais, Biblioteca Pública Municipal, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. A Comissão Interinstitucional de Leitura se encarregará de analisar o mapa de demanda de leitura do Município, com o fim de melhor destinar o acervo arrecadado.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação manterá livro próprio com os nomes dos doadores e dos exemplares doados.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com empresas ou instituições públicas ou privadas que queiram participar gratuitamente da Campanha de Doação de Livros para a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 31 de outubro de 2006.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal